

## **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2014 (Projeto de Lei nº 5.312, de 2013, na Origem), do Deputado Vieira da Cunha, que *inscreve o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.*

**RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 67, de 2014 (Projeto de Lei nº 5.312, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Vieira da Cunha.

O art. 1º da proposição prevê a inscrição do nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

O art. 2º altera a Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, no sentido de estabelecer, no *caput* do art. 2º da referida norma, que a distinção poderá ser prestada a partir de dez, em vez de cinquenta, anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

A cláusula de vigência propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a história de Leonel Brizola na luta em defesa do Estado de Direito, da justiça e da democracia. Além disso, em justificação ao novo prazo proposto de dez anos, o autor argumenta que uma década de distância da morte do

homenageado é suficiente para evitar que sejam feitas homenagens ainda sob o efeito das emoções do momento do falecimento do homenageado.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.312, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 67, de 2014, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, como citado acima, está regulamentada pela Lei nº 11.597, de 2007. Além da exigência, contida no *caput* do art. 2º, de que a distinção seja prestada somente após o decurso do prazo mínimo de cinquenta anos (que a proposição em tela pretende reduzir para dez anos) da morte ou da presunção de morte do homenageado, a referida norma também define, no art. 1º, que o Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Como bem destaca o autor da matéria, Leonel de Moura Brizola foi um grande nome da história recente do Brasil. Considerado o herdeiro político de Getúlio Vargas e de João Goulart, ele foi um dos mais destacados líderes nacionalistas do País.

Filho de camponeses pobres, Leonel Brizola nasceu em Carazinho, município do interior do Rio Grande do Sul, no dia 22 de janeiro de 1922. Seu nome de batismo era Itagiba Moura Brizola, mas seu envolvimento com questões políticas desde cedo o levou a mudar seu

próprio nome, assumindo a identidade de Leonel em homenagem a um dos mais importantes líderes dos Maragatos na Revolução de 1923, Leonel Rocha.

Com 23 anos de idade, Leonel Brizola foi um dos fundadores do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no Rio Grande do Sul. Um ano depois, em 1946, ele já seria eleito deputado estadual, iniciando sua longa carreira política.

Com a popularidade crescente, Brizola não teve nenhuma dificuldade nas eleições de 1958, quando se elegeu governador do Rio Grande do Sul, com mais de 55% dos votos válidos. À época, iniciou um projeto de construção de seis mil escolas públicas no seu estado.

Foi durante seu mandato de governador que o Presidente Jânio Quadros renunciou ao cargo inesperadamente. Quando ocorreu a renúncia de Jânio, João Goulart, então Vice-Presidente da República, estava em missão diplomática na China. Grupos de oposição no Brasil tentaram a todo custo impedir que Jango, como era chamado João Goulart, voltasse ao País e assumisse a presidência. Então, Leonel Brizola liderou a Campanha da Legalidade, que defendia o direito de Jango tomar posse como novo presidente. Seu movimento foi vitorioso, e Jango assumiu a Presidência.

Em 1962, Brizola foi eleito deputado federal pelo antigo Estado da Guanabara, com uma votação recorde. Como parlamentar, fez discursos veementes defendendo a implantação da reforma agrária e a distribuição de renda no Brasil.

Após o golpe militar de 1964, Brizola, que era diretamente ligado ao presidente deposto, perdeu seus direitos políticos e se exilou no Uruguai. Em 1979, beneficiado pela Lei da Anistia, ele retorna ao País. No mesmo ano, funda o Partido Democrático Trabalhista (PDT), retomando sua vida política no Brasil.

Em 1982, Leonel Brizola foi eleito governador do Estado do Rio de Janeiro, cargo para o qual foi novamente eleito em 1990. Suas administrações foram marcadas pela criação de dezenas de Centros Integrados de Educação Pública, os conhecidos CIEPS, onde as crianças permaneciam em tempo integral e recebiam três refeições diárias. O feito

de ter sido eleito governador por dois estados diferentes do País jamais foi igualado por qualquer outro político.

Depois de governar o Rio, e sempre fiel a seu mentor político, Getúlio Vargas, Brizola saiu em pregação pelo País, sendo duas vezes candidato a presidente da República. Leonel de Moura Brizola morreu, no Rio de Janeiro, aos 82 anos no dia 21 de junho de 2004, de infarto decorrente de complicações infecciosas.

Como outros líderes brasileiros que não conseguiram chegar ao poder maior, mas marcaram a História do Brasil, Leonel Brizola merece ser reconhecido entre os heróis deste País.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da pátria. Da mesma forma, julga-se pertinente a proposta de alteração da Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a matéria em questão, no sentido de reduzir a exigência do decurso de prazo de cinquenta para dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a essa Comissão analisar a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 67, de 2014.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2014 (Projeto de Lei nº 5.312, de 2013, na Origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora